

Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 127/15 - Processo nº. 16.981/15

Ata de Registro de Preço nº 078/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS EMPRESAS, COMERCIAL CONCORRENT EIRELI, PAULO ROBERTO CALONEGO & CIA LTDA, BARTOLLI & BARTOLLI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA ME, VISANDO POSSIVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ARTESANATO.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o MUNICIPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, AMÉLIA MARIA SIBAR, brasileira, divorciada, assistente social, residente e domiciliada nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.284.064-8 e do CPF/MF sob nº. 242.792.428-87, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, COMERCIAL CONCORRENT EIRELI EPP sediada na Avenida Professor Alberto Vollet Sachs, 3245 - Bairro Vila Independência - Cidade de Piracicaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 61.778.718/0001-06, PAULO ROBERTO CALONEGO & CIA LTDA, sediada a rua Amando de Barros, nº 1.214, CEP 18.600-150, Centro, Botucatu, SP, CNPJ 62.933.726/0001-34, BARTOLLI & BARTOLLI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, sediada a rua dos Costas, nº 70, CEP 18603-191, Vila São Lucio, Botucatu, SP, CNPJ 20.635.027/0001-68, através de seu representante legal, adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 127/15 para Registro de Preços de material para artesanato, doravante simplesmente denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 01 a 12 e de 14 a 23 resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO -

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de material para artesanato, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVICOS

- 3.1 O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.
- 3.2 Cada termo contratual conterá, no mínimo:
- 3.2.1 Número da ata;
- 3.2.2 Quantidade do produto;

COPEL

-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

1



Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 127/15 - Processo nº. 16.981/15

- 3.2.3 Descrição do produto requisitado:
- 3.2.4 Local e hora da entrega:
- 3.2.5 Do recebimento;
- 3.2.6 Dotação orcamentária onerada:
- 3.2.7 Valor:
- 3.2.8 Condições de pagamento;
- 3.2.9 penalidades:
- 3.2.10 garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO **DE PRECOS**

- 5.1 Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de servicos expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.
- 5.2 os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.
- 5.2.1 Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.2.2 A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

- 6.1 Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ 2.327,95, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.
- 6.1.1 Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	LINHA PARA TRICÔ E CROCHÊ 100% ALGODÃO MERCERIZADO NOVELO 500M COR VERMELHO.: Marca: Clea	RL	42	4,85	203,70	Comercial Concorrent
02	LINHA PARA TRICÔ E CROCHÊ 100% ALGODÃO MERCERIZADO NOVELO 500M COR VINHO. Marca: Clea	RL	20	4,85	97,00	Comercial Concorrent
03	LINHA PARA TRICÔ E CROCHÊ 100% ALGODÃO MERCERIZADO NOVELO 500M COR AZUL BEBE. Marca: Clea	RL	20	4,85	97,00	Comercial Concorrent
04	LINHA PARA TRICÔ E CROCHÊ 100% ALGODÃO MERCERIZADO NOVELO 500M COR PRETA. Marca: Clea	RL	20	4,85	97,00	Comercial Concorrent

COPEL



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 127/15 - Processo nº. 16.981/15

	Pregao Preser	iciai n°.	12//15 -	Processo i	15. 10.961/15	
05	LINHA TIPO CORDONE 100% ALGODÃO EXTRA-FORTE TUBOS COM 183M CADA NR.00 Marca: Corrent	RL	12	19,80	237,60	Paulo Roberto Calonego
06	LINHA PARA TRICÔ E CROCHÊ 100% ALGODÃO MERCERIZADO NOVELO 500M COR CINZA Marca: Clea	RL	12	4,85	58,20	Paulo Roberto Calonego
07	LINHA PARA COSTURA NA COR BRANCA Marca: Goutman	RL	12	1,49	17,88	Comercial Concorrent
08	PANCAKE BRANCO PARA APLICAÇÃO FACIAL, ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO TESTADO OFTALMO E DERMATOLOGICAMENTE Marca:Color Make	UN	20	14,44	288,80	Paulo Roberto Calonego
09	PLACA DE EVA 60CM X 40CM X 2MM - COR BRANCA Marca: Make	UN	30	0,78	23,40	Bartolli & Bartolli
10	PLACA DE EVA 60CM X 40CM X 2MM - COR ROXO Marca: Make	UN	105	0,78	81,90	Bartolli & Bartolli
11	PLACA DE EVA 60CM X 40CM X 2MM - COR LILÁS Marca: Make	UN	165	0,78	128,70	Bartolli & Bartolli
12	ENCHIMENTO SILICONIZADO Marca: Paina	UN	15	13,80	207,00	Comercial Concorrent
13	PAPEL TERMOCOLANTE – LARGURA 43CM Marca :	UN	02			Fracassado
14	PLACA DE EVA 60CM X 40CM X 2MM - COR VERDE ESCURO Marca: Make	UN	60	0,78	46,80	Bartolli & Bartolli
15	PLACA DE EVA 60CM X 40CM X 2MM - COR AZUL ESCURO Marca: Make	UN	90	0,78	70,20	Bartolli & Bartolli
16	PLACA DE EVA 60CM X 40CM X 2MM - COR PELE Marca: Make	UN	90	0,78	70,20	Bartolli & Bartolli
17	PLACA DE EVA 60CM X 40CM X 2MM - COR ROSA CLARO Marca : Make	UN	60	0,78	46,80	Bartolli & Bartolli
18	PLACA DE EVA 60CM X 40CM X 2MM – COM MOTIVOS INFANTIS Marca: Eduart	UN	30	3,10	93,00	Comercial Concorrent
19	COLA GLITER, ATOXICA, CAIXA COM 06 TUBOS DE 23 GRAMAS CADA, EM CORES VARIADAS Marca: Acrilex	СХ	08	6,90	55,20	Bartolli & Bartolli
20	KIT - TINTA PARA PINTURA DE ROSTO (MAQUIAGEM PALHAÇO) CONTENDO NO MÍNIMO 10 (DEZ) CORES. PRODUTO ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO TESTADO OFTALMO E DERMATOLOGICAMENTE. Marca: Color Make	UN	20	15,00	300,00	Paulo Roberto Calonego
21	VELCRO BRANCO – 2CM Marca: Rukluk	М	09	2,10	18,90	Comercial Concorrent

3



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 127/15 - Processo nº. 16.981/15

	GIZ COLORIDO COMPOSTO DE GIPSITA DESIDRATA, ÁGUA E PLASTIFICANTE, OBEDECENDO					
22	AS MEDIDAS MÍNIMAS DE 81 MM DE COMPRIMENTO E 10 MM DE DIÂMETRO, LIVRE DE IMPUREZAS, ARMAZENADO EM CAIXA C/ 50 BASTÕES. Marca : Delta		15	2,40	36,00	Paulo Roberto Calonego
23	GIZ BRANCO COMPOSTO DE GIPSITA DESIDRATA, ÁGUA E PLASTIFICANTE, OBEDECENDO AS MEDIDAS MÍNIMAS DE 81 MM DE COMPRIMENTO E 10 MM DE DIÂMETRO, LIVRE DE IMPUREZAS, ARMAZENADOS EM CAIXA C/ 50 BASTÕES. Marca: Delta	СХ	23	2,29	52,67	Paulo Roberto Calonego
VALOR	TOTAL R\$ 2.327,95					

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 7.2 As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 7.3 Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.
- 7.4 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:
 - 8.1.1 Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
 - 8.1.2 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.
- 8.2 FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Da utilização

9.1.1 - Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES 1- LUGAR 2012

Pregão Presencial nº. 127/15 - Processo nº. 16.981/15

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 10.1 A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada guando houver:
- 10.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
- 10.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- 10.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 10.1.4 Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.
- 10.2 O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:
- 10.2.1 Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 10.3 Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 10.3.1 Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.
- 10.3.2 Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- 10.4 O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.
- 10.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 11.1.1 O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 11.1.2 A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 11.1.3 A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 11.1.4 A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 11.1.5 Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma. 12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado,

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

A

5







Pregão Presencial nº. 127/15 - Processo nº. 16.981/15

nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.

- 12.3 A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 12.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 12.5 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal no. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

3 n JUN 2015

AMÉLIA MARIA SIBAR √ISECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

> COMERCIAL CONCORRENT EXPELLI CONTRATADA

PAULO ROBERTO CALONEGO & CIA LTDA CONTRATADA

BARTOLLI & BARTOLLI COMÈRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA ME **CONTRATADA**

Testemunhas:

- Luciano Pelicio Chefe do Setor de Cadastro

> e Registro de Preços R.I. 2 165-2

COPEL

Solange Aparecida de Aguiar Chefe da Seção de Licitações

COPEL 2, 3,510-6

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br www.botucatu.sp.gov.br - Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP. 18600-900 - Centro - Botucatu/SP